

CONTRATO N.º 004/2019.
PROCESSO FAPS N.º 038/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL

Publicado no Mural do FAPSPMG

Celma Ap. Gonçaives Moreira Gomes

PRESIDENTE EXECUTIVA

MATRICULA Nº 000442-1

CONTRATO que entre si celebram o FAPSPMG – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ e a empresa LDB CONSULTORIA E AUDITORIA ATUARIAL LTDA - EPP, para prestação de serviços de Cálculo Atuarial.

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, FAPSPMG – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.376.371/0001-23, com sede na Cidade de Guaçuí-ES, na Avenida Espírito Santo, 70 – Centro – CEP: 29560-000, neste ato representado por sua Presidente Executiva a Sr.ª CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES, brasileira, casada, domiciliada e residente em Guaçuí-ES, portadora do RG n.º 733.877-ES, e do CPF n.º 848.070.757-72, doravante designado simplesmente de "FAPS" e/ou CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa LDB CONSULTORIA E AUDITORIA ATUARIAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.262.902/0001-90, com sede na Av. Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia, 240, Apto 124, Bloco 3, Jardim Esmeralda, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado conforme dispõe o seu contrato social, doravante denominada "LDB" e/ou CONTRATADA, têm entre si justo e avençado que o presente reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.Contratação de empresa para prestação de serviços de 02 (duas) avaliações atuariais semestrais do ano-base 2019, respeitando todas as diretrizes da Portaria MPS 403/2008 e as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo-TCEES.

om.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços objetos deste contrato serão executados conforme descrição a seguir:
- a) Realização da avaliação atuarial do plano de previdência do primeiro semestre de 2019, com base em **31/03/2019**, e do segundo semestre de 2019 com base em **31/07/2019**;
- b) Elaboração do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial DRAA de 2019 e auxilio e orientação preenchimento no CADPREV do mesmo no site do Ministério da Previdência Social – MPS;
- c) Elaboração da Nota Técnica Atuarial;
- d) Elaboração de plano de equilíbrio;
- e) Elaboração do SUSTEN para Prestação de Contas Anual, conforme diretrizes exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- f) Duas Visitas técnicas para explanação sobre o futuro e a situação financeira e atuarial do Instituto; e
- e) Defesa junto Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Ministério da Previdência Social;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1.O valor global do presente contrato é de R\$ 9.650,00 (Nove mil e seiscentos e cinquenta reais), sendo R\$ 4.825,00 (Quatro mil e oitocentos e vinte e cinco reais) que será pago após entrega e apresentação na sede do Contratante da primeira avaliação atuarial (data base 31/03/2019), e R\$ 4.825,00 (Quatro mil e oitocentos e vinte e cinco reais) que será pago após entrega e apresentação na sede da Contratante da segunda avaliação atuarial (data base 31/07/2019).
- 3.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução dos serviços contratados, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal de Serviços, que deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade conjunta, referente aos Tributos Federais, INSS e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal onde for sediada a empresa, devidamente válida;



- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços FGTS devidamente válida;
- 3.3. O pagamento será efetuado após o cumprimento da *Cláusula Segunda* deste objeto e a apresentação da respectiva Fatura/Nota Fiscal, desde que não haja nenhuma irregularidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

4.1. Após a assinatura do contrato o prazo para a entrega de todos os dados pela CONTRATANTE solicitados pela CONTRATADA será de 30 (trinta) dias corridos. O prazo para a entrega dos serviços a serem executados pela CONTRATADA será de até 60 (sessenta) dias corridos do recebimento de todos os dados solicitados à CONTRATANTE. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente 02/05/2019 à 01/05/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

- 5.1. Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizadas sob o âmbito deste contrato, a saber:
- a) "Informação Confidencial" inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;
- b) Também são consideradas informações confidenciais, para todos os efeitos do presente contrato, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades da CONTRATANTE e aquelas constantes de documentos referentes à carteira de investimentos da CONTRATANTE, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento da CONTRATANTE.



- 5.2. Para a execução dos serviços ora contratados, as informações confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo.
 - 5.3. Não serão consideradas como informações confidenciais aquelas:
 - a) Já disponíveis ao público sem quebra deste contrato;
- b) Devidamente recebidas por terceiros não envolvidos na prestação de serviços previstos neste contrato sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;
- c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações confidenciais da outra;
 - d) Já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação; ou
- e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, imediatamente, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.
- 5.4. Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços, fac-símiles ou e-mails especificados abaixo, e endereçadas, conforme o aspecto, às seguintes pessoas:
 - 5.5. Aspectos Técnicos e Administrativos:
- a) Para a **LDB**: Sr. Ronaldo de Oliveira e/ou Marcos Almeida, e-mail: contato@ldbempresas.com.br, telefone (011) 3214-0372, Endereço: Avenida Angélica, 2.503, Cj 75, Higienópolis, São Paulo SP CEP: 01227-200.
- b) Para a **CONTRATANTE** Rafaela de Almeida Macedo, administrativo@fapspmg.com.br, telefone (028) 3553-2522/3070, Endereço: Avenida Espírito Santo, 70 Centro, Guaçuí-ES CEP: 29560-000.
 - 5.6. As notificações deverão necessariamente ser encaminhadas por escrito através dos e-mails descritos nos itens 5.5 a e b.
 - 5.7. São obrigações da CONTRATANTE:
- a) Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios.



- b) Enviar à CONTRATADA as informações solicitadas, por meio eletrônico, ou em comunicações que lhe forem enviadas pela CONTRATADA, inclusive no que respeita as datas para o envio de tais informações.
- c) Escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à CONTRATADA e análise dos relatórios por ela gerados;
- d) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, adequando-se às alterações que devem ser introduzidas, por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;
 - 5.8. São obrigações da CONTRATADA:
 - a) Envidar seus melhores esforços na prestação dos serviços;
- b) Efetuar as análises solicitadas pela CONTRATANTE de acordo com este contrato conforme especificado no Objeto;
- c) Na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico da CONTRATANTE;
- d) Utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguros, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;
- e) Suspender definitivamente, e a qualquer tempo, quaisquer dos serviços que sejam comprometidos por falhas ou problemas, ou que possam vir a ser comprometidos por problemas ou falhas descritos na Cláusula 6ª, quando tais falhas ou problemas não possam ser sanados.
- f) Iniciar imediatamente os estudos e procedimentos visando contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços.
 - 5.9 Se qualquer das partes, em beneficio da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, de todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:



- a. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos do contrato.
- b. A paralisação do serviço contratado, exceto as previstas neste contrato, sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- c. A qualquer tempo, independentemente de qualquer intervenção ou notificação judicial ou extrajudicial, se durante a vigência deste CONTRATO, qualquer uma das PARTES vier a sofrer intervenção governamental, tiver homologado pedido de recuperação extrajudicial, deferido pedido de recuperação judicial ou decretada sua falência, ou ainda, vier a dissolver-se consensual ou judicialmente.
- d. Razões de relevante interesse publico, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- e. A suspensão por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
- f. O atraso superior a 60 (sessenta) dias do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, assegura à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- g. O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato.
- h. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 6.2.Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade (cláusula 5.1 a 5.3), as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:



- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm por conta da dotação orçamentária:

Autarquia	Código Orçamentário	Fonte de	Ficha
		Recurso	
FAPSPMG	16001601.0412200312.095.33903500000	14300000	008

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. Dá-se, por dispensa de processo licitatório, à guisa do inciso II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 08/06/93, e suas posteriores atualizações, a contratação da prestação dos serviços convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

- 10.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo Superintendente Administrativo Financeiro e Contábil do FAPSPMG o Sr.º WAGNER MEDEIROS DE SOUZA, telefone para contato (028) 3553-2522/3070, e e-mail: administrativo@fapspmg.com.br, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Autarquia.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Autarquia ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome



dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A CONTRATADA não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falhas ou defeitos de conteúdo das informações fornecidas pela CONTRATANTE, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações da CONTRATANTE à CONTRATADA tenha sido transferida a terceiros.
- 11.2. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexequível afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí-ES, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.
- 12.2.E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Guaçuí-ES, 02 de maio de 2019.





FAPSPMG – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ CONTRATANTE

Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes CPF: 848.070.757-72 – RG 733-877-ES Presidente Executiva

LDB CONSULTORIA È AUDITORIA ATUARIAL LTDA - EPP CONTRATADO

Ronaldo de Oliveira CPF: 271.795.418-00 - RG: 22.129.328-0-SP Administrador Responsável

FISCAL DO CONTRATO

Wagner Medeiros de Souza CPF: 086.196.007-61 – RG: 1.514.809-ES

Superintendente Administrativo Financeiro e Contábil

Testemunhas:

Nome: Antonio Marcos Pirovani Machado

CPF: 020.142.217-40 RG: 968.432-ES Nome: Flávia Sartori Krenkel

CPF: 403.089.118-73 RG: 46718449-5-SP

Publicado no

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇUS do FAPSPI

oncalves Morerra Gomes

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

MATRICULA Nº 000442-1

CONTRATANTE: LDB Consultoria e Auditoria Atuarial Ltda - EPP, empresa estabelecida à Avenida Angélica, nº 2.503 - conjunto 75, Bela Vista, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.262.902/0001-90, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Ronaldo de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob n° 271.795.418-00.

CONTRATADO: André Rocha Marinho, RG nº 35.558.282-X, CPF 338.227.348-96 e MIBA nº 2826, residente na Rua São Severo, nº 305, Vila Ré, São Paulo, SP.

A CONTRATANTE e o CONTRATADO têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I - OBJETO

- 1º A CONTRATANTE, por intermédio do presente instrumento, contrata os serviços especializados do CONTRATADO na área de Consultoria e Auditoria Atuarial, conforme descriminado abaixo:
 - Cálculo de Reservas Matemáticas de Beneficios Concedidos e a Conceder, elaboração de Plano Anual de Custeio para RPPS e Parecer Atuarial conclusivo;
 - Avaliação do passivo atuarial no balanço patrimonial do RPPS;
 - Cálculo de Reservas Técnicas para acompanhamento e evolução dos RPPS, a partir da movimentação mensal, concessão de novos benefícios previdenciários e cancelamentos;
 - Cálculo de reavaliação atuarial;
 - Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial DRAA;
 - Cálculo de Fluxo Financeiro dos Fundos de Previdência;
 - Elaboração de Nota Técnica Atuarial;
 - Prestação de serviço de assistência na área técnico atuarial;
 - Realização de estudos de fluxo financeiro atuarial envolvendo o passivo e ativo das Instituições de Previdência;
 - Análise Contábil de balancetes patrimoniais mensais;
 - Realização de análise comparativa entre estudos atuariais;
 - Análise de sensibilidade de meta atuarial;
 - Elaboração de Estudos de Cenários objetivando alteração de Sistema Previdenciário;
 - Elaboração de Estudos de Sustentabilidade conforme IN nº 34 do TCE-ES, e
 - Auxilio administrativo na montagem e encaminhamento atuarial à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS);
 - Elaboração de fluxos atuariais exigidos pela SRPPS e pelos Tribunais de Contas dos Estados:

Parágrato Único - Os serviços serão desenvolvidos e prestados de acordo com as necessidades, condições e especificações fornecidas pela CONTRATANTE.

II - CONDICOES GERAIS DO CONTRATO

- -Os servicos contratados serão executados mediante solicitação da CONTRATANTE ao CONTRATADO, que a partir de solicitação deverá executar os serviços em conformidade com as sormas e condições astabelecidas no presente contrato.
- S serviços contratados serão prestados com orientação e responsabilidade técnica do CONTRATADO NO estabelecimento da CONTRATANTE, em conformidade com os

cronogramas de execução dos serviços, estabelecido de comum acordo Publicado 00 as Murat do FAPSPMG contratantes, devendo sempre ser respeitado e priorizado

CONTRATANTE.

4º - A CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato e qua executado no seu estabelecimento, permitirá que o CONTRATADO utilize suas/ todos os seus equipamentos e maquinários necessários à execução. Celma Ap. Gonçalves Moreira Gomes contratados. PRESIDENTE EXECUTIVA

Parágrafo Unico - Ocorrendo esta hipótese, o CONTRATADO ficará responsado Bello No Contrata de Contrat uso dos equipamentos cedidos para a execução dos serviços, bem como pelos eventuais danos causados aos equipamentos da CONTRATANTE.

- 5º Para a fiel execução dos serviços, objeto do presente contrato, o CONTRATADO obriga-se
 - a) respeitar integralmente as normas internas e disciplinares vigentes no estabelecimento da CONTRATANTE, bem como facilitar a ação fiscalizadora da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços:
 - b) responder pela guarda e conservação de quaisquer equipamentos, materiais ou documentos e informações sigilosas se propriedade da CONTRATANTE, que lhes forem entregues durante a execução dos serviços contratados.

III - MANUTENÇÃO DE SIGILO

6º - O CONTRATADO, durante a vigência do presente contrato e no ano subsequente ao seu término ou rescisão, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos da CONTRATANTE, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, sejam eles de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação sem a prévia anuência e concordância da CONTRATANTE.

IV - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

7ª - A título de remuneração pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a quantia definida em tabela de serviços do CONTRATADO e constante na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - Os valores discriminados na tabela de serviço são valores líquidos de todas as obrigações tributárias da CONTRATADA decorrentes da prestação dos serviços discriminados no presente instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - O pagamento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais da CONTRATADA decorreptes da prestação de serviços do objeto deste instrumento contratual será pago pela CONTRATANTE, que poderá efetuar esse pagamento diretamente ou mediante ressarcimento para a CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro de forma de pagamento da remuneração dos serviços prestados será feita por qualquer titel promitido em direito.

V - PRAZOS E CONDICIOES DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Oprazo para pagamente de remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA ao CONTRATADA de CONTR

Publicado no Iural do FAPSPMG

VII - DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, AUTORAL E INTEL MUTAL DO FAPSPMG

9° – Os direitos de propriedade industrial, autoral ou intelectual, sobre os de dados propriedade industrial, autoral ou intelectual, sobre os de dados propriedade propriedade propriedade propriedade propriedade propriedade propriedade softwares bem como quaisquer trabalhos que vierem a ser desenvolvidos du propriedade CONTRATADO e que sejam suscetíveis de exploração econômica, ficarão automaticamente licenciados gratuitamente para a CONTRATANTE, que desta forma poderá confidencia Gomes sublicionación los a seus clientes.

PRESIDENTE EXECUTIVA MATRICULA Nº 000442-1

Parágrafo Único - Se o CONTRATADO utilizar durante a execução dos serviços objeto do presente contrato, produtos de sua autoria e devidamente registrado pela mesmo perante o instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI, não se aplicará esta cláusula.

- 10ª Para os fins do disposto nas Leis nº 9.279 de 14/05/96, nº 9.609 de 19/02/98 e nº 9,610 de 19/02/98, a **CONTRATANTE** poderá utilizar tais obras, programas, trabalhos e softwares como lhe aprouver, sem nenhum pagamento adicional ao **CONTRATADO** durante não só o prazo de vigência do presente contrato, como também pelo prazo de proteção conferido pelas Leis retro citadas.
- 11ª O desenvolvimento das obras ou produtos pelo CONTRATADO, objeto deste contrato, deverá ocorrer em caráter exclusivo à CONTRATANTE que será a única a explorá-los comercialmente durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro — O licenciamento previsto nesta cláusula abrange também eventuais aperfeiçoamentos técnicos que vierem a serem efetuados pelo CONTRATADO nas obras ou produtos objeto de licenciamento.

Parágrafo Segundo — Para fins do disposto nesta cláusula, o CONTRATADO se obriga a assinar os eventuais instrumentos de licenciamento, cessão e transferência de direitos que se fizerem necessários para o cumprimento da obrigação ora avençada.

VII - PRAZO DE VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 12ª O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, com início em 01/10/2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo, deste que haja comunicação prévia sobre este fato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13ª Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assím, a faculdade de qualquer das partes em exigi-los ou exercê-los a qualquer tempo.

IX - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

14º O CONTRATADO não se responsabiliza por eventuais atrasos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços ora contratados, conforme cronogramas estabelecidos pelas partes, desde que provocadas por problemas alheios a sua vontade ou força maior, bem como na indisponibilidade do equipamento fornecido para execução dos serviços e/ou solicitações de modificações formuladas posteriormente pela CONTRATANTE e seus clientes, e/ou ausência ou morosidade/ de informações complementares que, por ventura se fizerem necessárias, ocasionando interrupção no desenvolvimento e criação dos produtos.

X - DISPOSITOES FINAIS

15° CONTRATADO não tem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a CONTRATANTE, não se estabelecendo desta forma, qualquer vinculo empregatício entre o CONTRATADO ou prestadores de serviços com a CONTRATANTE.

Paragrafo Primetro: A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta

V

CANT LIOU CONSO

ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

XII - FORO DO CONTRATO

16ª – As partes elegem o foro central da Comarca da Sede da CONTRATANTE, como único e competente, para reconhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, como expressas renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 01 de outubro de 2017 Publicado no Mural do FAPSPMG Rep Chy Celma Ap. Goncalves Moreira Gomes Contratante: PRESIDENTE EXECUTIVA LDB Consultoria Financeira L MATRICULA Nº 000442-1 Ronaldo de Oliveira Rel. Aldeyar Figr Contratado: onere Q.V. to Silva André Rocha Marinho A. Ariya Kaniti English Felio Cantalnes Views Valido somente com selo de 31163,163640 Flavia 5 Krankil **TESTEMUNHA 1** TESTEMUNHA 2 FLÁVIA SARTORI KRENKEL MARCELO MENDES DOS SANTOS CPF: 403.089,118-73 CPF: 314.405.208-60

